



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.211, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, na forma que menciona.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício de isenção do imposto predial territorial urbano a pessoas integrantes do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS.

Artigo 2º- O benefício acima indicado somente será deferido a requerente cuja renda familiar seja de até 1(um)salário mínimo mensal.

Artigo 3º- Para fazer jus ao benefício o requerente deverá ainda ser proprietário de um único imóvel com inscrição única.

Artigo 4º- Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão, ou desaparecimento das condições que a motivaram será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Artigo 5º- Cessará, o benefício, a qualquer tempo, inobservadas as formalidades exigidas para a concessão, ou desaparecidas as condições que a motivaram.

§ 1º - Ocorrendo as situações previstas neste artigo, o beneficiário deverá comunicar por escrito, imediatamente, à Prefeitura.

§ 2º - A pessoa que prestar declaração falsa, para obtenção dos benefícios desta Lei, estará sujeita as penalidades previstas no Código Tributário Municipal além de outras penas previstas em legislação federal.

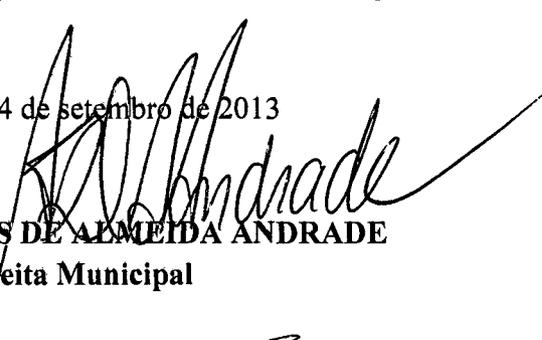


Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

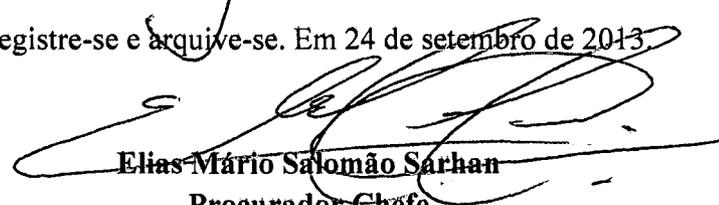
Artigo 6º- Para cumprimento da presente Lei, o Executivo Municipal deverá se adequar às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº 101/00).

Artigo 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 24 de setembro de 2013


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e arquite-se. Em 24 de setembro de 2013.


Elias Mário Salomão Sarhan
Procurador Chefe